



PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 n.º 048 Livro 25 Fls. 30 Data 27/05/19
 Horas 18:15
zouze
FUNCIONÁRIO

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 001
 Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 031 DE 27 DE maio DE 2019.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que trata de matéria relativa à dívida ativa municipal e a possibilidade de composição administrativa dos valores lançados a créditos (dívidas de origem não tributária) mediante parcelamento, sem redução de juros e de multas.

A iniciativa vem atender às solicitações de diversos contribuintes, e mesmo, de representantes do Legislativo Municipal que desde o início da atual gestão têm requerido e sugerido medidas do Poder Executivo no sentido de viabilizar a composição administrativa das dívidas atualmente consolidadas no cadastro da Fazenda Pública de origem não tributária.

O Projeto, ora submetido à análise deste Colegiado, altera unicamente o caput da Lei Municipal nº 3.812, de 03 de fevereiro de 2017, permitindo a inclusão de crédito não tributário como objeto de parcelamento, desde que inscrito em dívida ativa, sem que isso resulte em renúncia de receita, ao contrário, faculta ao contribuinte parcelar o seu débito face o erário municipal, motivo pelo qual resta afastado a apresentação de estudo do impacto orçamentário-financeiro.

Espera a Administração, ao alterar a lei atual, proporcionar aos contribuintes em débito, uma situação favorável à regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Pública, ao mesmo tempo em que ampliam ao ente público as possibilidades de incremento das receitas municipais, com custos mais razoáveis comparativamente com as despesas processuais inerentes as ações judiciais, que muitas vezes têm resultado infrutífero ante a ocorrência de obstáculos intransponíveis à consumação do procedimento judicial, (ausência de bens a penhorar, impossibilidade de localização de endereço para citação, dentre outros).

Por tais razões, solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do referido projeto de lei em anexo, a fim de atingir o fim colimado.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019.

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 27/05/2019

_____ votos à favor

01 votos contra

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

zouze
Clima Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

11:14
27.05.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPUS BARRIO DE SÃO JOSÉ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, Inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
07/05/2019
REVISADO
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 2023910

[Faint, illegible text body]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

VER
L.P.
CAMPUS BARRIO DE SÃO JOSÉ



[Faint, illegible text at bottom right]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 27 DE maio DE 2019.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 048 Livro 25 Fls. 30 Data 27/05/19
Horas 18:15
Cosenuel
FUNCIONÁRIO

“Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal Ordinária nº 3.812, de 03 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.812, de 03 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os créditos de natureza tributária e não tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, inscritos em dívida ativa, devidamente atualizados, poderão ser pagos em até 46 (quarenta e seis) parcelas de acordo com os seguintes critérios e benefícios:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019.

Rm
ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 27 / 05 / 2019

_____ votos à favor

01 votos contra
Sej. Miguel M. da Silva

Cosenuel
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

27.05.19
27.05.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
27/05/2019
JOAO JAKSON VEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 2023910

shanhito obssas
DO DO
JOVIM B SOUZA
CITACAO

EXEMPLAR
LUIZ CARLOS

100
100
100



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.812 DE 03 DE Fevereiro DE 2017.

Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, estabelece normas para suas cobranças extrajudiciais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial inscritos em dívida ativa, devidamente atualizados, poderão ser pagos em até 46 (quarenta e seis) parcelas de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - Valores igual ou inferior a R\$ 250,00 em até 04 (quatro) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00;

II - Valores de R\$ 250,01 a R\$ 380,00 em até 5 (cinco) parcelas iguais;

III - Valores de R\$ 380,01 a R\$ 500,00 entrada de 15% e o restante em 06 (seis) parcelas iguais;

IV - Valores de R\$ 500,01 a R\$ 700,00, entrada de 15% e o restante em 8 (oito) parcelas iguais;

V - Valores de R\$ 700,01 a R\$ 2.000,00, entrada de 15% e o restante em 10 (dez) parcelas iguais;

VI - Valores de R\$ 2.000,01 a 6.000,00, entrada de 15% e o restante em 13 (treze) parcelas iguais;

VII - Valores de R\$ 6000,01 a R\$ 10.000,00, entrada de 15% e o restante em 23 (vinte e três) parcelas iguais;

VIII - Valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00, entrada de 15% e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX - Valores iguais ou acima de R\$ 20.000,01, entrada de 15% e o restante em 46 (quarenta e seis) parcelas iguais.

§ 1º A entrada de que trata o artigo anterior deverá ser imediata, em substituição à 1ª parcela no ato da assinatura do contrato.

§ 2º As demais parcelas terão vencimentos consecutivos a cada 30 dias; conforme contrato.

§ 3º As parcelas serão reduzidas em decorrências do período percorrido, de modo que a última parcela terá como limite máximo de vencimento o mês de dezembro de 2020.

Art. 2º - O parcelamento será formalizado mediante Contrato vinculado à Instituição Financeira que tiver convênio com a Administração Pública Municipal e emissão de boleto bancário.

Parágrafo único. O Contrato deverá ser assinado pelo próprio contribuinte ou por representante legal mediante procuração específica com assinatura reconhecida.

Art. 3º - O Chefe do Poder executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças e ou Coordenador Executivo de Finanças e ou Chefe da Seção de Dívida Ativa para deferimento do respectivo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia limitado a 30 dias.

Art. 5º - As despesas financeiras, honorários advocatícios, custas processuais e diligência de oficial de justiça correrão por conta do contribuinte em qualquer época.

Art. 6º - O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do art. 2º ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o protesto extrajudicial da dívida vencida.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando a inadimplência, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previsto



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

na legislação, podendo inclusive ser enviado ao setor responsável para ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 7º - O contribuinte com contrato em andamento e dívidas posteriores, somente poderá realizar novo parcelamento se estiver regularmente em dia com o contrato anterior, ficando limitado a 01 (um) reparcelamento de dívidas.

Art. 8º - Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços bancários locais.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de fevereiro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
27 de maio de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

Aprovado com o (m) contrário
do Sr. Miguel M. da Silva em
Sessão Ordinária do dia 27.05.19

Dereuse
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de maio de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

Aprovado com o (seu) voto contrário
do Ver. Miguel M. da Silva, em Sessão
Ordinária do dia 27.05.2019

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 031/19 - Pooler Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB		X	
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia *27* / *10* / *2019*

_____ votos à favor
_____ votos contra *1*

Ser: Miguel m. da Silva
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRET
NO FORN DISSEM
EXCEPT BY AUTHORITY OF THE
SECRETARY OF DEFENSE

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET